

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO****EDITAL Nº 3/2022 - CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA  
EDITAL DE ABERTURA Nº 12/2021**

O Diretor-Presidente Substituto da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA** do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 12/2021, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Ficam **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados para a **perícia médica, que realizar-se-á no dia 22 de janeiro de 2022** na cidade de Brasília/DF:

<b>ANALISTA - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>Nome</b>	<b>Inscrição</b>
Bras Kleyber Borges Teodoro	7150008807
Rafael Martins Rocha	7150004852
<b>ANALISTA - SEGURIDADE</b>	
<b>Nome</b>	<b>Inscrição</b>
Rafael Martins Rocha	7130004863
<b>ANALISTA DE CONFORMIDADE</b>	
<b>Nome</b>	<b>Inscrição</b>
Bras Kleyber Borges Teodoro	7060008794
Isabela Guedes De Andrade	7060007732
Isac Guedes De Andrade	7060008970
Jefferson Esteves Meneghete	7060007490
Pablo Alves Oliveira	7060001818

**I** - Para conhecer o dia, horário e local de realização da Perícia Médica, o candidato deverá consultar o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO PARA A PERÍCIA MÉDICA** que estará disponível no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br) a partir das 15h do dia 17/01/2022. É RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO VERIFICAR E COMPARECER AO LOCAL NA DATA E HORÁRIOS PRÉ-DETERMINADOS, SENDO PASSÍVEL DE ELIMINAÇÃO EM CASO DE ATRASO.

**Art. 2º** Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada, munidos de documento de identidade original e laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

**Art. 3º** Conforme estabelecido nos subitens 6.9.1, 6.10, 6.11 e 6.12:

- “6.9.1 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Legislação supracitada no subitem 6.3, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.
- 6.11 O candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.
- 6.12 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica preliminar em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego, será eliminado do concurso”.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2022.

**Marco Antônio Martins Garcia**  
Diretor-Presidente Substituto